



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI MUNICIPAL Nº 887, DE 11 DE JULHO DE 2014.

“Institui a quilometragem das estradas não pavimentadas do Município de Peixoto de Azevedo ao Governo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica instituído oficialmente a malha viária de estradas municipais não pavimentada, como as devidas coordenadas geográficas, conforme mapa anexo, totalizando 1.690,49 quilometragem.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de Julho de 2014.


SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
EM 11/07/2014
Resp. Juanita